

LEI (Nº 1494/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

LEI Nº 1.494/2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO CAMPO - FMEC DE
SERRINHA-BA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação do Campo - FMEC do Município de Serrinha-Ba, de caráter permanente, e com a finalidade de acompanhar a implantação e implementação das políticas educacionais de educação do/no campo no município, em especial as que venham contribuir para a qualidade do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Constituem objetivos fundamentais do Fórum Municipal de Educação do Campo:

- I. Participar do processo de implementação e avaliação da política nacional, estadual e municipal de educação do campo;
- II. Acompanhar e contribuir com a implementação das ações, objetivos, metas e estratégia do Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei nº 1.104, de 19 de abril de 2016;
- III. Monitorar e acompanhar o cumprimento da legislação educacional específica, colaborando na sua implementação;
- IV. Acompanhar a vinculação de recursos no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, para garantir a execução da política Municipal de Educação do Campo;
- V. Organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação do Campo, visando o desenvolvimento da política educacional contextualizada;



- VI. Divulgar informações relativas às políticas de Educação do Campo, regulamentações e funcionamento das instituições educacionais envolvidas;
- VII. Fiscalizar e acompanhar a implantação e implementação de políticas concernentes a educação do campo em sintonia com a educação especial/inclusiva, educação indígena, educação quilombola, bem como políticas relativas à diversidade de gênero, etnia, raça, religião, dentre outros;
- VIII. Analisar o Relatório e o Documento do Plano Municipal de Educação fornecido pela Equipe Técnica de Monitoramento do PME referente a educação do campo;
- IX. Convocar, planejar e coordenar a realização de audiências públicas e conferências Municipais de Educação do Campo, bem como divulgar as suas deliberações.
- X. Articular com outros Fóruns Municipais e Fóruns de Educação do Campo dos Municípios do Território do Sisal.
- XI. Implementar ações de políticas educacionais do campo com a Secretaria Municipal de Educação, Conselhos de Alimentação Escolar, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB e Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação do Campo de Serrinha-BA, será composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos públicos, entidades, movimento sindical e instituições sociais, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da Educação do Campo, com os seguintes órgãos e entidades:

- I. Representantes da Secretária Municipal de Educação;
- II. Representantes da Secretária Municipal de Agricultura;
- III. Representantes da Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Representantes dos Conselhos Escolares das Escolas do Campo;
- V. Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME;
- VI. Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
- VII. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDECA;
- VIII. Representantes do Conselho de Acompanhamento do Controle Social e Valorização do Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;



- IX. Representantes de Instituições Públicas do Ensino Superior com atuação específica da Educação do Campo;
- X. Representantes de Professores das Escolas do Campo;
- XI. Representantes de Coordenadores das Escolas do Campo;
- XII. Representantes dos Servidores das Escolas do Campo;
- XIII. Representantes de Pais de alunos das Escolas do Campo;
- XIV. Representantes de Alunos emancipados das Escolas do Campo;
- XV. Representantes de Gestores das Escolas do Campo;
- XVI. Representantes de Entidades Representativas de Trabalhadores do Campo;
- XVII. Representantes de Associações Comunitárias do Campo;

Art. 4º Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos, indicados para compor o Fórum Municipal de Educação do Campo de Serrinha-BA, serão nomeados por ato específico do Prefeito Municipal de Serrinha.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação do Campo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Coordenação do FMEC;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Assembleia;
- IV. Comissões;
- V. Grupos de Trabalhos - Gt's;

Parágrafo Único A escolha da coordenação do FMEC, secretaria executiva, comissões e grupos de trabalho serão escolhidos pelos membros do Fórum em plenária e lavrada em ata específica.

Art. 6º A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação do Campo serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para este fim, observados as disposições da presente Lei.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação do Campo estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação.



Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Fórum.

Art. 8º A participação no Fórum Municipal de Educação do Campo será considerada de relevante interesse público e social e não será remunerada.

Art. 9º A plenária se reunirá bimestralmente, com o objetivo de discutir e propor ações para a melhoria da qualidade de Educação do Campo no Município.

Art. 10 O Fórum Municipal de Educação terá o prazo de sessenta (60) dias a partir da sua implantação para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação em diário oficial.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 17 de setembro de 2025.

CYRO NOVAIS
Prefeito Municipal